*REGRAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS VOTAÇÕES ELETRÔNICAS:*

*"1. As votações eletrônicas terão caráter deliberativo, exceto quando versarem sobre paralisação, greves e outras mobilizações ou matérias que, conforme previsto no Estatuto, sejam de competência exclusiva de outras instâncias ou órgão do sistema diretivo da entidade, hipóteses em que, ainda assim, as votações poderão ser realizadas com caráter consultivo;*

*2. As votações eletrônicas poderão ser convocadas por quaisquer dos órgãos do sistema diretivo ou instância deliberativa do sindicato, garantindo-se a um quinto dos sindicalizados o direito de promovê-las, e serão aprovadas pela maioria simples dos seus participantes, ressalvados os casos em que previsto quórum superior pelo estatuto da entidade;*

*3. As votações eletrônicas terão ampla divulgação nos meios de comunicação da entidade e ficarão abertas para votação dos sindicalizados(as) por, no mínimo, 10 (dez) dias;*

*4. As votações eletrônicas não poderão tratar de temas já deliberados em outras instâncias deliberativas da categoria, exceto quando convocadas pela mesma instância que, anteriormente, decidiu sobre a matéria ou instância superior;*

*5. As assembleias plebiscitárias, previstas nos arts. 58 e 82 do Estatuto, poderão ser realizadas mediante votação eletrônica;*

*6. As votações eletrônicas deverão ser abertas (com identificação de todos os vontantes) e os votos devem ser registrados e divulgados no momento da votação;*

*7. Deve ser garantido o espaço para defesa de forma igual para as diferentes posições existentes sobre o tema em discussão na votação eletrônica;*

*8. É direito de qualquer sindicalizado(a) solicitar auditoria do sistema e da votação a qualquer tempo".*

*REGRAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS POR VIDEO-CONFERÊNCIA:*

*"1. Inicialmente, no primeiro estágio da implementação das assembleias gerais com participação eletrônica, poderão se habilitar como pólos para realização da assembleia geral por vídeo-conferência as cidades que, somados pelo menos três ramos do PJU no município, totalizem, no mínimo, comprovadamente 30 sindicalizados na data do pedido de habilitação, bem como possuam diretoria de base lotada na referida cidade;*

*2. Se, em um raio de 30km, houver mais de 1 cidade que atenda à condição acima, o pólo para realização da vídeo-conferência será concentrado na cidade que possuir o maior número de sindicalizados;*

*3. Para a habilitação como cidade-pólo para realização de assembleia geral por vídeo-conferência, a(s) unidade(s) judiciária(s) deverá realizar assembleia de base e enviar a ata para sintrajufe@sintrajufe.org.br, a fim de que possa ser adquirido, pelo sindicato, o equipamento necessário ao procedimento, posteriormente entregue sob a responsabilidade do respectivo diretor de base daquela unidade;*

*4. Para a realização da assembleia geral por vídeo-conferência na respectiva cidade-pólo, é necessária, ainda, a realização de experiência-teste preliminar com a realização de reunião com os servidores daquele local em vídeo-conferência com a sede do Sintrajufe;*

*5. As cidades já habilitadas para participação como pólos em assembleias gerais deverão sempre proceder ao credenciamento antes de cada atividade, informando*

*o interesse na sua participação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, ficando a direção do sindicato responsável por informar aos pólos acerca da convocação da assembleia e por retificar a convocatória, com as informações dos pólos credenciados e seu respectivo endereço, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua realização;*

*6. A reunião dos servidores nas respectivas cidades-pólo deverá ocorrer em um dos locais de trabalho ou outro local de livre acesso aos sindicalizados no município, com sinal de internet e condições técnicas que viabilizem a realização da assembleia;*

*7. Todas as prerrogativas dos sindicalizados presentes na unidade central da assembleia geral, em Porto Alegre, deverão ser estendidas aos demais, presentes nas cidades-pólo;*

*8. Deverá ser garantida a confiabilidade e lisura das decisões e do sistema que for utilizado na realização da assembleia, bem como deve ser garantido o direito ao debate, ao contraditório e à composição de posições;*

*9. Os critérios e regras acima previstos deverão ser reavaliados pelo Grupo de Trabalho para debater participação eletrônica no prazo de 1 (um) ano a contar de 5 de julho de 2018, quando começarão a ser recebidos os pedidos de habilitação das unidades".*